



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

PARECER Nº , DE 2017 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 27, de 2017 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 76.342.363,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente."



SF/17901.12564-73

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Sen. PEDRO CHAVES

I. RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 392, de 2017-CN, o Excelentíssimo Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 27, de 2017-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e do

Página: 1/8 20/11/2017 10:19:03

2da0fe1ad1f20439e017ccd4f7c135a6f659119





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 76.342.363,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00226/2017 MP, de 9 de outubro de 2017, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará aos órgãos envolvidos o atendimento de despesas com construção, reforma e adaptação de edifícios, despesas com auxílio moradia de seus agentes, despesas com assistência jurídica a pessoas carentes e despesas com o funcionamento de suas unidades.



SF/17901.12564-73

Página: 2/8 20/11/2017 10:19:03

2da0fe1ad1f20439e017ccd47c135a6f659119



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

A proposição será viabilizada à conta de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas de bancada estadual de execução não obrigatória, e individuais, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição. O parágrafo 4º da exposição de motivos elenca os Ofícios contendo autorizações dos autores das emendas cujas dotações estão sendo canceladas.

A exposição de motivos esclarece também, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.408, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, LDO-2017, que as modificações decorrentes da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, constante da referida Lei, tendo em vista que não modificam o montante das despesas primárias do Poder Judiciário e do Ministério Público da União consideradas no cálculo do referido resultado, constante do Anexo X do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017.

O documento destaca que a alteração orçamentária está de acordo com o § 5º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, tendo em vista que



SF/17901.12564-73

Página: 4/8 20/11/2017 10:19:03

2da0fe1ad1f20439e017ccd4f7c135a6f659119





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

cumpre os limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

E, por fim, informa que a solicitação foi formalizada pelos Órgãos envolvidos, segundo os quais as dotações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, uma vez que parte dos remanejamentos foi decidida com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, além da anuência dos parlamentares e das bancadas para cancelamento de suas emendas.

Em cumprimento ao artigo 46 da LDO/2017, o Conselho Nacional de Justiça aprovou os créditos objetos dessa proposição, conforme Pareceres de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Mérito sobre os Anteprojetos de Lei nºs 0002453-02.2017.2.00.0000, 0007198-25.2017.2.00.0000, 0007324-75.2017.2.00.0000 e 0007327-30.2017.2.00.0000, todos de 26/09/2017. Da mesma forma, o Conselho Nacional do Ministério Público aprovou a abertura de crédito em favor do MPDFT, nos termos do Parecer de Mérito sobre o Anteprojeto de Lei nº 1.00873/2017-31, de 03/10/2017.

Não foram apresentadas emendas à proposição dentro do prazo regimental.

É o Relatório.





II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.414, de 10/01/2017) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 44 da Lei nº 13.408, de 26/12/2016 (LDO/2017).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PEDRO CHAVES

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO
DO PLN N.º 27, de 2017-CN, na forma proposta
pelo Poder Executivo.



SF/17901.12564-73

Sala da Comissão, em _____ de
_____ de 2017.

Página: 8/8 20/11/2017 10:19:03

Sen. **PEDRO CHAVES (PSC)**

Relator

2da0fef1ad1f20439e017ccd47c135a6f659119

